

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1597 23 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP DO SENAPREV

DECRETO Nº 1.597, DE 19 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do
Conselho Municipal de Previdência – CMP do
SENAPREV e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista, o que dispõe a Lei nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo - SENAPREV e dá outras providências,

“Art. 76. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II do caput aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

§ 3º É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no art. 241.

§ 4º A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.

§ 5º A lei do ente federativo poderá estabelecer outros requisitos além dos previstos neste artigo.” (grifo editado)

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado os membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP do SENAPREV, cumprimento às exigências legais impostas pelo art. 7º da Lei nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo - SENAPREV, os seguintes membros:

I - Como membros representantes do Poder Executivo:

TITULAR: Beroncia Pereira de Oliveira, CPF nº 808.565.861-53;

SUPLENTE: Valcir Marta Batista, CPF nº 136.922.241-68;
TITULAR: Claudia Dutra Jorge, CPF nº 470.886.801-49;
SUPLENTE: Ângela Rosa Nunes Silva, CPF nº 767.281.101-00;

II - Como membros representantes do Poder Legislativo Municipal:

TITULAR: Robson Henrique de Oliveira, CPF nº 711.035.111-49

SUPLENTE: Cleide Paula Ribeiro Araujo, CPF nº 783.070.401-59;

III - Como membros representantes dos Segurados Ativos:

TITULAR: Wilson Carlos da Silva; CPF nº 014.432.681-78;

SUPLENTE: Andreia Euzi de Paula Souza, CPF nº 815.033.501-34;

IV - Como membros representantes dos Inativos e Pensionistas:

TITULAR: Elécio Inocência Teles, CPF nº 278.164.941-49;

SUPLENTE: Nadir Siqueira Batista, CPF nº 508.415.211-15;

Art. 2º - As funções e as competências do Conselho Municipal de Previdência – CMP do SENAPREV estão mencionadas no art. 6º da Lei nº 2.597, de 12 de agosto de 2022.

Art. 3º - Aos membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP para o efetivo desempenho de suas funções, será devido o pagamento de jetons, conforme o § 8º do art. 8º da Lei nº 2.597, de 12 de agosto de 2022.

Art. 4º - O mandato do Conselho Municipal de Previdência – CMP do SENAPREV será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução, conforme o art. 7º, da Lei nº 2.597, de 12 de agosto de 2022.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 3.750 de 02 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.559, de 4 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO,
Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Informa-se que a Lei n.º 2.597, de 12 de agosto de 2022 c/c a Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022, estabeleceu parâmetros para o atendimento pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos RPPS, aos requisitos mínimos previstos pela Lei n.º 9.717 de 1998.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento a Lei n.º 9.717 de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei n.º 10.887 de 2004 e a Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, que diz em seu art. 76, o seguinte:

Art. 76. Deverá ser comprovado o atendimento pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei n.º 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e

verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
III – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV – ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II do caput aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimento do RPPS.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

§ 3º É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no art. 241.

§ 4º A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.

§ 5º A lei do ente federativo poderá estabelecer outros requisitos além dos previstos neste artigo.

Desta feita, considerando o objetivo de cumprir com as exigências legais acima mencionadas, observando o prazo de 06 (seis) meses para a obtenção da certificação profissional a contar da posse; considerando que o município tem o direito de rever os seus atos administrativos buscando a regularização processual e promovendo as devidas responsabilidades e considerando que todos os requisitos mínimos para os dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV deverão ser atendidos, fato este impeditivo para a renovação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária; é este para confeccionar o Decreto de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV.

Publicado por:

Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho

Código Identificador:2C221935

Matéria publicada no Diário Municipal de Goiás no dia 20/07/2023. Edição 2907

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/agm/>